PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.881, de 1º de julho de 1.985.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA PERMUTA.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos seus bens patrimoniais, parte da área verde localizada nesta cidade, no Loteamento Scalize, e adiante descrita:- "começa no ponto 0 (zero), localizado na lateral da rua José Pagliuso (antiga rua 1) do Loteamento Scalize, justamente na divisa com o lote 10 da quadra 4, do mesmo loteamento; daí, segue pela referida lateral - da rua supra citada, numa distância de 14,00 m, até encontrar o ponto 1 (alinhamento 0-1); daí, defletindo à direita, segue confrontando com os lotes 11 e 16 da mesma quadra 4, respectivamente numa distância de 22,50 m e 9,57 m, até encontrar o ponto 2 (alinhamento 1-2); daí, defletindo novamente à direita, segue confrontando com área remanescente desta descrição, ou seja, área esta designada ao sistema de lazer do Município, e que consta - pertencer à Prefeitura Municipal, numa distância de 11,90 m, até encontrar o ponto 3 (alinhamento 1-3); daí, finalmente, defletindo à direita mais - uma vez, segue confrontando com o lote 10, numa distância de 32,00 m, até encontrar o ponto de partida 0 (zero), (alinhamento 3-0); perfazendo uma - área de 414,40 m2 (quatrocentos e catorze metros e quarenta centímetros - quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área a que se refere o Artigo 1º, com 27,46% da área de terra que corresponde a 333,06 m2 (trezentos e trinta e três metros e seis centímetros quadrados), de propriedade de Wilson Scardoelli e s/mulher, localizada na Rua Olivio Libanori, esquina com a Rua Aristides C. Schlobach, da Vila Sargi, objeto do Decreto desapropriatório nº 1.306, de 14/03/85, - sendo que as glebas permutandas receberam em avaliação no Processo Administrativo nº 009/84 o mesmo preço de CR$ 3.522.775 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), apurado às fls. 14.

ARTIGO 3º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da - promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio, e observar as finalidades do Decreto desapropriatório mencionado na área que receber.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 1º de julho de 1.985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Secretária Municipal-